



Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

DECRETO N° 2533/2025

Regulamenta a Lei Municipal nº 947/2025, que dispõe sobre a Organização, Funcionamento e Administração do Cemitério Público Municipal de Varre-Sai/RJ, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARRE-SAI, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e em especial o disposto no art. 85 da Lei Municipal nº 947/2025,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 947/2025, disciplinando procedimentos administrativos, operacionais e financeiros relativos ao funcionamento do Cemitério Público Municipal de Varre-Sai/RJ.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, em conjunto com a Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Arrecadação, a execução, fiscalização e cumprimento das normas previstas neste Decreto.

CAPÍTULO II

DOS SERVIÇOS CEMITERIAIS REGULAMENTADOS

Art. 3º São considerados serviços cemiteriais, para fins deste Decreto, entre outros previstos na Lei nº 947/2025:

- I – concessão de carneiros temporários;
- II – concessão de carneiros perpétuos;
- III – concessão de lotes para jazigos;
- IV – sepultamento;
- V – exumação;
- VI – translado de restos mortais;
- VII – utilização de ossuário;
- VIII – abertura e fechamento de sepulturas;
- IX – expedição de títulos, autorizações e licenças;
- X – autorização para construção, reforma ou reparo de túmulos e jazigos.



Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

§ 1º A concessão de lotes para a construção de jazigos mediante pagamento do preço público correspondente se dará por meio de requerimento próprio junto à Administração Pública, com indicação do lote de interesse para a concessão;

§ 2º Cada requerimento poderá indicar o interesse por apenas um lote;

§ 3º Só poderá ser cedido 1(um) lote por família;

§ 4º Existindo mais de um requerimento de interesse na concessão do mesmo lote, no momento da análise, a seleção será feita em favor do requerimento protocolado em primeiro lugar;

§ 5º As obrigações de obra, prazo e inadimplemento estão dispostos na Lei 947/2025.

§ 6º As edificações destinadas a servirem de jazigos (gavetas) e os terrenos dos cemitérios públicos municipais constituem bens públicos de uso especial, não sendo permitida a sua alienação, sob qualquer hipótese, permitindo-se, somente, o seu uso, sob a forma de concessão, na forma da Lei.

CAPÍTULO III

DOS PREÇOS PÚBLICOS E TARIFAS

Art. 4º Pelos serviços prestados no âmbito do Cemitério Público Municipal serão cobrados preços públicos, na forma da legislação vigente, observados os valores fixados neste Decreto.

Art. 5º Os valores dos preços públicos ficam estabelecidos da seguinte forma:

I – Concessão de carneiro temporário (prazo de 3 anos): **UFIVAS 0.9**;

II – Renovação de concessão de carneiro temporário: **UFIVAS 1.8**;

III – Concessão de carneiro perpétuo: **UFIVAS 5.0**;

IV – Concessão de lote para jazigo perpétuo: **UFIVAS 5.0**;

V – Taxa anual de manutenção de jazigo perpétuo: **UFIVAS 0.5**;

VI – Sepultamento em carneiro temporário: **UFIVAS 0.3**;

VII – Sepultamento em carneiro perpétuo: **UFIVAS 0.3**;

VIII – Exumação de restos mortais: **UFIVAS 0.3**;

IX – Translado de restos mortais dentro do cemitério: **UFIVAS 0.3**;

X – Utilização ou concessão de gaveta em ossuário: **UFIVAS 0.3**;

XI – Abertura e fechamento de sepultura ou jazigo: **UFIVAS 0.3**;

XII – Expedição de título de concessão ou segunda via: **UFIVAS 0.1**;

XIII – Autorização para construção, reforma ou reparo de túmulos e jazigos: **UFIVAS 0.5**.

Art. 6º Os valores previstos neste Decreto poderão ser atualizados por ato do Poder Executivo.



Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 7º O pagamento dos preços públicos será condição indispensável para a prestação de qualquer serviço cemiterial, salvo nos casos de gratuidade previstos em lei.

Art. 8º Os pedidos de concessão, sepultamento, exumação, translado ou construção deverão ser formalizados junto à Administração do Cemitério, mediante requerimento próprio.

Art. 9º A Administração do Cemitério manterá controle atualizado dos pagamentos, concessões, sepultamentos, exumações e demais atos praticados, conforme os livros e registros previstos na Lei nº 947/2025.

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES

Art. 11. O descumprimento das normas deste Decreto sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei Municipal nº 947/2025, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, ouvida, quando necessário, a Procuradoria Geral do Município.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se

Publique-se

e

Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 17 de dezembro de 2025.

LAURO ABIB FABRI
PREFEITO MUNICIPAL